



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP  
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: [www.palmital.sp.gov.br](http://www.palmital.sp.gov.br)

## =LEI N° 2.474 DE 25 DE OUTUBRO DE 2011=

*Do Vereador Marcos Antonio Rett Sebrian*

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO  
NOS ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS E INSTITUIÇÕES  
SIMILARES SITUADOS NO  
MUNICÍPIO DE PALMITAL/SP DA  
PROIBIÇÃO DE VENDA CASADA  
DE PRODUTOS E SERVIÇOS.

*REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO  
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,  
APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei;*

*Artigo 1º* - Ficam os estabelecimentos bancários e instituições similares instalados no município de Palmital obrigados a divulgar aos clientes a proibição de venda casada de qualquer produto ou serviço.

**Parágrafo Único.** A prática de venda casada consiste em condicionar o oferecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos, constituindo-se em prática abusiva e expressamente vedada pelo art. 39, inciso I, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor) e crime contra a ordem econômica, nos termos do art. 21, inciso XXIII, da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994.

*Artigo 2º* - A informação deverá ser divulgada por meio de placas, afixadas em locais de atendimento ao público e de fácil visualização e em condições de leitura, com os dizeres: Título grande: **VENDA CASADA É CRIME.** Texto: É proibido condicionar a abertura de contas, concessão de crédito ou fornecimento de qualquer outro serviço à aquisição de outro produto ou serviço desta instituição. **DENUNCIE.**"

*Artigo 3º* - O descumprimento do que dispõe esta Lei acarretará ao infrator as cominações previstas no art. 57, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP  
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: [www.palmital.sp.gov.br](http://www.palmital.sp.gov.br)

*Artigo 4º* - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

*Artigo 5º* - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação

*PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL*, em 25 de outubro de 2011.

*Reinaldo Custódio da Silva*  
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na *DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL*, em 25 de outubro de 2011.

*Ubiramara de Fátima Senatore Ramos*  
-COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO-